

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PMG Nº 043/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO PMG Nº 043/2026

O Município de Garuva, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº 1.546.002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, torna pública a realização de credenciamento que se realizará nos termos do presente edital e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação conforme Decreto nº 004/2026.

TIPO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para serviço de remoção de veículos (guinchos)

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 29/06/2026

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Todo e qualquer pedido de informação/impugnação ao edital/recurso deverá ser encaminhado OBRIGATORIAMENTE via “Protocolos”, na aba “Licitações”, no link <https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>, do Portal do Município

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA:

<https://garuva.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>

1 DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de guincho, remoção e transporte de veículos automotores e bens similares, incluindo automóveis, motocicletas, bicicletas, ciclomotores e similares, destinados ao atendimento das demandas decorrentes:

I – das remoções e apreensões realizadas no âmbito do Convênio de Trânsito vigente;

II – do cumprimento da legislação municipal relativa à remoção de veículos abandonados em vias públicas;

III – das demais determinações administrativas expedidas pela autoridade competente.

Os serviços serão executados sob demanda, sem garantia de quantitativo mínimo, mediante sistema de rodízio entre os credenciados.

1.2 - O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante todo o período de vigência do credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - Todos os interessados que preencherem os requisitos de habilitação serão credenciados.

1.5 - A distribuição das demandas ocorrerá mediante sistema objetivo de rodízio, observada a ordem de acionamento dos credenciados.

2 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1 - Os interessados em credenciar-se declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 - O Município de Garuva não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 - Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 - Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pela Administração Direta.

3.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública;

3.2.4 - Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.6 – Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no país.

4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

4.2 - O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência do presente Credenciamento, que perdurará por 60 (sessenta) meses após a publicação deste Edital.

4.3 - A solicitação de credenciamento será feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.4 - A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do Município conforme modelo a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA COMISSÃO DE LICITAÇÕES CREDENCIAMENTO PMG Nº 043/2026 EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL] CNPJ: ENDEREÇO:

4.5 - Os envelopes protocolados, no horário de expediente da Prefeitura, terão seu processo de habilitação julgado pela Comissão Permanente de Licitações em solenidade de praxe, no 2º dia útil da semana seguinte à data de protocolo de credenciamento, cujas decisões constarão em ata circunstancial

4.6 - Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.7 - É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.8 - A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, (Anexo II) os documentos a seguir discriminados:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.5 - Comprovação da disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) veículo guincho em condições adequadas de operação, mediante apresentação do CRLV ou documento equivalente que demonstre a posse legítima do equipamento.

5.2.6 - Comprovação de motorista habilitado em categoria compatível com o veículo utilizado na prestação dos serviços.

5.2.7 - Caso o motorista apresentado no item anterior não seja o proprietário da empresa, deverá ser comprovado o vínculo empregatício através de Cópia autenticada da ficha de registro de empregado, juntamente com cópia autenticada da carteira de trabalho do empregado.

5.2.8 - Se os mesmos fizerem parte do quadro societário da empresa através de cópia do contrato social, inclusive da última alteração contratual, ou documento equivalente;

5.2.9 - Para comprovação de vínculo empregatício também ser considerado Contrato de prestação de serviços em vigor, com firmas reconhecidas de todos os assinantes (original ou cópia autenticada).

5.2.10 - Comprovação de disponibilidade de telefone celular, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro canal permanente de comunicação para recebimento dos acionamentos.

5.2.11 - Declaração de que possui disponibilidade operacional para atendimento em dias úteis, finais de semana, feriados e horários extraordinários.

5.2.12 - Declaração de que dispõe dos equipamentos mínimos de segurança, sinalização, amarração e transporte necessários à adequada execução dos serviços.

5.2.13 - Declaração de aceitação integral da tabela de preços constante deste edital e do sistema de rodízio adotado pela Administração.

5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.3.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.3 - Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

5.3.4 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.6 - Documentos Complementares:

5.6.1 - Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do Anexo III, de que: não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

5.6.2 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo III”, declarando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

5.6.3 - Relação dos equipamentos disponíveis para a realização dos procedimentos solicitados;

5.6.4 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.6.5 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2 - O Contrato Administrativo (cuja minuta consta do Anexo IV) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **3 (três) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura de Garuva.

6.3.1 - Os Contratos Administrativos **poderão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4 - Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, não gerando ao credenciado qualquer direito à execução de quantidade mínima de serviços.

6.5 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser sucessivamente prorrogado, mediante termo aditivo e demonstração da vantagem para a Administração, observados os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, promover o controle das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a regular execução dos serviços prestados.

6.6.1. A gestão do credenciamento será exercida pelo Secretário de Proteção e Defesa Civil ou por servidor formalmente designado em ato próprio.

6.6.2. A fiscalização da execução contratual será exercida pela Diretora do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN ou por servidor formalmente designado em ato próprio.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme Minuta constante do Anexo IV.

7.2 - Os acionamentos serão realizados pelo Departamento Municipal de Trânsito, autoridade de trânsito ou autoridade policial competente, observada rigorosamente a ordem de rodízio entre os credenciados.

7.3 - Em caso de impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, devidamente justificada, será acionado o próximo da ordem de rodízio.

7.4 - O não atendimento injustificado ao chamado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no contrato.

8 DOS VALORES E PAGAMENTO

8.1 - A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados observará os valores fixados pela Administração Municipal, conforme tabela abaixo, vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não expressamente previstos neste Edital, no Termo de Referência ou no respectivo Termo de Credenciamento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário
01	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até o pátio municipal, em raio de 5 km a 10 km (ida e volta), a partir da Prefeitura Municipal de Garuva	Serviço	200	R\$ 180,00
02	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até o pátio municipal, em raio de 5 km a 10 km (ida e volta), a partir da Prefeitura Municipal de Garuva. Considera-se período noturno o trabalho executado entre as 22h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte	Serviço	100	R\$ 200,00
03	Remoção (diurna), dentro do perímetro rural/interior, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua,	Serviço	60	R\$ 220,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário
	motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até o pátio municipal, em raio de 15 km a 20 km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva			
04	Remoção (noturna), dentro do perímetro rural/interior, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até o pátio municipal, em raio de 15 km a 20 km, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva. Considera-se período noturno o trabalho executado entre as 22h00 de um dia e as 5h00 do dia seguinte	Serviço	60	R\$ 250,00

8.1.1 - Os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, não gerando aos credenciados qualquer direito à execução de quantidade mínima de serviços, tampouco garantia de faturamento mínimo.

8.1.2 - A distribuição dos serviços ocorrerá mediante sistema de rodízio entre os credenciados, observada a ordem de acionamento estabelecida pela Administração.

8.1.3 - O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

8.1.4 - O valor global estimado para fins de reserva orçamentária e controle administrativo corresponde a R\$ 84.200,00 (oitenta e quatro mil e duzentos reais), não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal.

8.2 - Os prestadores de serviço credenciados deverão atender as demandas encaminhadas pelo Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAN, devendo fornecer/empregar materiais e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Município.

8.3. Os valores constantes na tabela de formação de preços poderão ser reajustados após o período de 12 meses da publicação deste Edital, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

8.4 - Caso ocorram alterações nos valores este Edital será republicado, com destaque aos novos serviços ou valores, e na sequência, os prestadores já credenciados serão notificados sobre as alterações.

8.5 - Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de serviço já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do Contrato já firmado, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

8.6 - É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância pelos serviços prestados que não os expressos na tabela de formação e preços e no Termo de Referência.

8.7 - Após a execução do serviço, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

9 DO REAJUSTE

9.1. Os serviços constantes no Termo de Referência poderão ser reajustados após o período de 12 meses da publicação deste Edital, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias do Município, conforme a natureza do serviço desempenhado:

Órgão: 22

Unidade: 001 – Departamento de Trânsito

Ação: 2085

Funcional: 0006.0181.1035 – Manutenção e Investimentos das Atividades de Defesa Civil, Segurança e Trânsito

Elemento: 33390000000000000000 – Aplicações Diretas

Dotação: 278

Fonte: 150170000000 – Outros Recursos não Vinculados

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Constituem motivo para o credenciamento:

11.1.1 - Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 - Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3 - Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4 - As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

11.2 - Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do DEMUTRAN com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3 - O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12 DAS PENALIDADES

12.1 - Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 – a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

12.1.3 - Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3 - Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o Município se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vencidas.

12.4 - Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O Município reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.2 - A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.3 - O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 - Informações a respeito do presente Credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3445-8218, ou pessoalmente no setor do Demutran, localizado na Rua Carlos Borgenhausen, 551, bairro Centro, Garuva – SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico licitacao@garuva.sc.gov.br.

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - O Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

14 DOS ANEXOS

14.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

14.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

14.1.2 - ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

14.1.3 - ANEXO III – Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.1.4 - ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

Garuva – SC, 23 de junho de 2026.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
Pedido de Aquisição nº 02/2026

Órgão solicitante: Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN (SPDC)

1. OBJETO

O presente credenciamento tem como objeto a prestação de serviços de guincho, remoção e transporte de veículos automotores e bens similares, incluindo automóveis, motocicletas, bicicletas, ciclomotores e similares, destinados ao atendimento das demandas decorrentes:

- I – Das remoções e apreensões realizadas no âmbito do convênio de trânsito;
- II – do cumprimento da legislação municipal relativa à remoção de veículos abandonados em vias públicas;
- III – de demais determinações administrativas da autoridade competente.

Os serviços serão executados sob demanda, sem garantia de quantidade mínima, mediante acionamento por sistema de rodízio entre os credenciados.

1.1 Especificações e Quantidades

Os quantitativos apresentados são estimativos, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Remoção (diurna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km ida e volta, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00

2	Remoção (noturna), dentro do perímetro urbano, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, motoneta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até o pátio municipal. Raio de 5km a 10km ida e volta, a partir da Prefeitura Municipal de Garuva. OBS: REMOÇÕES NOTURNAS	Serviço	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
---	--	---------	-----	------------	---------------

	DEVEM TER VALORES DIFERENCIADOS (Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte).				
3	Remoção (diurna), dentro do perímetro rural/ interior, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até pátio municipal. Raio de 15km a 20km a partir da Prefeitura Municipal de Garuva.	Serviço	60	R\$ 220,00	R\$ 13.200,00
4	Remoção (noturna), dentro do perímetro rural/ interior, de veículo tipo automóvel de passeio, pequeno utilitário, perua, motocicleta, triciclo e/ou bicicleta artesanal, até pátio municipal. Raio de 15km a 20km a partir da Prefeitura Municipal de Garuva. OBS: REMOÇÕES NOTURNAS DEVEM TER VALORES DIFERENCIADOS (Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte).	Serviço	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00

1.2 Da natureza do objeto

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de serviço de natureza contínua e executado sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, destinado à remoção, transporte e deslocamento de veículos automotores e bens similares, conforme a necessidade da Administração.

A contratação será realizada por meio de credenciamento, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no edital.

O objeto não gera vínculo empregatício entre a Administração e os profissionais do credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade do Município de Garuva em assegurar a adequada execução das atividades relacionadas à remoção, apreensão e transporte de veículos no âmbito da fiscalização de trânsito e do cumprimento da legislação municipal vigente.

O Município possui pátio próprio destinado ao recebimento e guarda de veículos removidos e apreendidos, atualmente sob gestão direta do Poder Executivo, atendendo tanto às demandas decorrentes do convênio de trânsito com a Polícia Militar quanto às ações administrativas voltadas à retirada de veículos abandonados em vias públicas.

Entretanto, o Município não dispõe de estrutura própria de guinchamento, inexistindo veículo adequado e equipe especializada para a realização desses serviços. Tal cenário configura um problema administrativo relevante, pois pode comprometer a continuidade e a eficiência das ações de fiscalização, gerar atrasos no atendimento das ocorrências, dificultar a remoção de veículos em situação irregular e expor a Administração a riscos de desorganização operacional e questionamentos quanto à impessoalidade na escolha de prestadores.

A ausência de solução contratual previamente estruturada pode, ainda, ocasionar prejuízos à segurança viária, à mobilidade urbana e à adequada execução das atribuições decorrentes do convênio de trânsito, além de impactar negativamente a gestão do pátio municipal.

Diante desse contexto, a contratação pretendida atende ao interesse público ao viabilizar a remoção de veículos de forma regular, contínua e eficiente, contribuindo para a desobstrução de vias públicas, a melhoria das condições de circulação, a redução de riscos à segurança e o cumprimento das normas legais aplicáveis.

No que se refere à forma de contratação, opta-se pelo credenciamento de prestadores de serviços de guincho, por se tratar de solução mais adequada à natureza da demanda. O credenciamento permite a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando maior disponibilidade operacional, evitando a dependência de um único prestador e assegurando tratamento isonômico entre os participantes.

Além disso, a adoção de sistema de rodízio objetivo para acionamento dos credenciados garante transparência, impessoalidade e controle na distribuição das demandas, afastando escolhas discricionárias e promovendo maior segurança jurídica ao procedimento.

A solução mostra-se, ainda, economicamente vantajosa, uma vez que dispensa o elevado investimento necessário à aquisição e manutenção de guincho próprio, permitindo que o Município arque apenas com os custos dos serviços efetivamente executados, conforme demanda.

Dessa forma, resta evidenciado que o credenciamento de serviços de guincho constitui medida necessária, adequada e alinhada aos princípios da administração pública, atendendo de forma eficiente às necessidades do Município de Garuva.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento empresas devidamente constituídas, que preencham as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

3.2. Não poderão participar empresas que:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Estejam em processo de falência ou recuperação judicial sem autorização judicial para contratar com o Poder Público;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no credenciamento de que cuida este Termo de Referência, deverão apresentar, em envelope, os seguintes documentos:

4.1.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações, ou, sua última alteração, desde que, devidamente consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.1.2 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Estaduais, do domicílio ou sede do proponente;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecido pelo Tribunal Superior do trabalho – TST.

4.1.3 Comprovar dispor de no mínimo 01 (um) veículo guincho adequado à execução dos serviços, em bom estado de conservação e funcionamento, mediante apresentação do CRLV do veículo utilizado na prestação dos serviços, em nome do licitante.

4.1.4 Cópia autenticada da CNH dos profissionais que executarão os serviços.

4.1.4.1 A empresa deverá comprovar a disponibilidade de profissional habilitado para execução dos serviços, mediante vínculo societário, empregatício ou contratual.

4.2 Além dos documentos acima descritos deverá apresentar as declarações constantes nos anexos do edital de credenciamento.

4.3 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Os serviços de remoção, objeto do presente Termo de Referência, serão prestados no Município de Garuva/SC, contemplando veículos automotores utilizados no cometimento de infrações de trânsito, passíveis dessa medida administrativa, bem como, veículos automotores abandonados em logradouros públicos e áreas de propriedade do Município, no âmbito da Lei Municipal nº 2021/2017.

5.1 Os serviços serão prestados pelos Credenciados utilizando-se do seguinte veículo:

Para a realização dos serviços previstos nos itens:

- a) Caminhão Guincho Leve (Tipo A), categoria aluguel, com plataforma e sistema hidráulico de içamento “asa-delta” ou plataforma hidráulica, equipado obrigatoriamente com:
- b) Redutor com cabo de aço ½” (meia polegada), com capacidade de arraste de 6 (seis) toneladas;
- c) Sistema de sinalização traseira de apoio para os veículos com “asa-delta”, com lanternas nas cores padrão estabelecidas pelo CONTRAN;

- d) Giroflex;
- e) Farol traseiro para trabalho noturno;
- f) No mínimo 4 (quatro) cones refletivos;
- g) Tacógrafo;
- h) Cintas para fixação de no mínimo 10 (dez) motocicletas ou similares com o objetivo de executar o transporte com segurança entre o local de recolhimento e o destino final;
- i) Colete refletivo para uso do condutor;
- j) Demais equipamentos obrigatórios exigidos na Resolução nº 912/2022, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e posteriores alterações.

5.2 Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados, conforme demanda.

5.3 Realizada a ordem inicial definida pela Administração, passando-se a adotar rodízio sequencial. Se, por qualquer motivo, o Credenciado acionado não puder atender à solicitação, este será encaminhado para o fim da fila, devendo a solicitação ser dirigida ao próximo da fila.

5.4 Após ocorrer o primeiro acionamento, será adotado o critério de rodízio, de maneira que após a prestação do serviço cada Credenciado irá para o fim da fila.

5.5 O serviço será considerado realizado quando o veículo apreendido for entregue no Pátio.

5.6 Se houver situação em que o guincho for acionado pela Polícia Militar, e nesse meio tempo aparecer um condutor habilitado que poderá retirar o veículo do local, não será devido pagamento quando o acionamento for cancelado antes da efetiva remoção do veículo.

5.7 A operação dos serviços se dará da seguinte forma:

5.8 A Polícia Militar ou o Departamento Municipal de Trânsito solicitará os serviços aos Credenciados através de telefone fixo ou celular ou outro meio de comunicação móvel com disponibilidade integral para atendimento das ocorrências, com alcance em todo o Município de Garuva/SC;

5.9 Os Credenciados deverão, no prazo máximo de 50 (cinquenta) minutos, contados da solicitação, deslocar-se até o local da ocorrência e iniciar a prestação dos serviços. A remoção deverá ocorrer sem atrasos injustificados, logo após a liberação operacional da ocorrência pela autoridade competente. É de responsabilidade da contratada a entrega das chaves e do ARCV (Auto de Retirada de Circulação de Veículo) no ato da entrega do veículo;

5.10 - O prazo para atendimento descrito no subitem poderá ser estendido em casos de chamados simultâneos, ocasião em que o Credenciado deverá comunicar a impossibilidade de cumprimento do prazo à Polícia Militar e ao Departamento Municipal de Trânsito, imediatamente ao ocorrido;

5.11 - O Credenciado encaminhará os veículos ao pátio municipal, localizado na Servidão Waldemar Schafer, nº 250 – Distrito Industrial Leste , apresentando o comprovante de recolhimento lavrado pelo agente da autoridade de trânsito, no caso de veículo utilizado no cometimento de infração de trânsito ou lavrado pelo agente público municipal, no caso de veículo abandonado;

5.12 - Os serviços deverão ser prestados com cautela, zelo e disciplina, atendendo aos requisitos de segurança na remoção dos veículos;

5.13 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da ordem de serviço, comprovante de remoção e entrega do ARCV e chave do veículo, quando aplicável.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Prazo de entrega/execução

Os serviços serão executados sob demanda, mediante acionamento da Administração Municipal, da autoridade de trânsito ou da Polícia Militar, observados os prazos máximos de atendimento previstos neste Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1 Da contratada

- a) Executar os serviços nas condições estipuladas neste Termo de Referência, observando-se os parâmetros e boa técnica e as normas legais aplicáveis.
- b) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- c) Comunicar ao DEMUTRAN, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- d) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços CREDENCIADOS.

- e) Executar diretamente os serviços CREDENCIADOS, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do DEMUTRAN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo DEMUTRAN, cujas reclamações se obriga a atender.
- h) A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos veículos durante a remoção, transporte e entrega, devendo realizar registro fotográfico antes e após a execução do serviço.

7.2 Da contratante

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública;
- d) Subsidiar, por intermédio do DEMUTRAN, as ações exigidas dos credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos, formulários e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações;
- e) Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;
- f) Atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- g) Disponibilizar quando solicitado o atestado de Capacidade Técnica, com menção do período de atuação, o evento e a modalidade.

8. DO CONTRATO

8.1 Vigência

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.107, da Lei nº 14.133, de 2021.

Em caso de prorrogação, os valores poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, pelo INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que as apreensões advindas de infrações de trânsito são mensais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

8.2 Das Sanções

O descumprimento das obrigações poderá sujeitar o credenciado às penalidades de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e descredenciamento, observada a Lei nº 14.133/2021.

8.3 Gestão e fiscalização Gestor:

Fiscal:	Nome: Daniel Eliseu Olivério
	Cargo: Secretário de Proteção e Defesa Civil
	Nome: Fernanda Lampugnani Debastiani
	Cargo: Diretora de Trânsito
	Matrícula: 2448769
	E-mail: demutran@garuva.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As condições de pagamento deverão observar a efetiva execução do serviço, conforme regras definidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão: 22
Unidade: 001 - Departamento de Trânsito
Ação: 2085 - Funcional: 0006.0181.1035 - Man. e Inv. as ativ. de Def Civil, Seg e Trânsito
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas
Dotação: - 278 – 150170000000 - Outros Recursos não Vinculados

11. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado para o processo de credenciamento será de aproximadamente R\$ 84.200,00 (Oitenta e quatro mil e duzentos reais).

Garuva/SC, 12 de maio de 2026.

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado solicita seu credenciamento para prestação de serviços de guincho, remoção e transporte de veículos automotores e bens similares, destinados ao atendimento das demandas decorrentes do Convênio de Trânsito vigente, da legislação municipal relativa à remoção de veículos abandonados em vias públicas e demais determinações da autoridade competente, conforme disposições constantes do Edital de Credenciamento PMG nº 043/2026.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / Conta Corrente:

Responsável Técnico pelos serviços prestados:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento PMG nº 043/2026 e seus anexos;
- Possui estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência);
- Conhece e está de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento PMG nº 043/2026;

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento nº 043/2026, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não possui servidor público do Município de Garuva na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;
- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CREDENCIAMENTO PMG Nº 043/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REMOÇÃO DE VEÍCULOS (GUINCHO), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARUVA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrito no CNPJ nº 83.102.848/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº XXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, sito a XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Administrativo de Credenciamento PMG nº 043/2026, decorrente de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1 - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o credenciamento para prestação de serviços de guincho, remoção e transporte de veículos automotores e bens similares, incluindo automóveis, motocicletas, bicicletas, ciclomotores e similares, destinados ao atendimento das demandas decorrentes:

- I – das remoções e apreensões realizadas no âmbito do Convênio de Trânsito vigente;
- II – do cumprimento da legislação municipal relativa à remoção de veículos abandonados em vias públicas;
- III – das demais determinações expedidas pela autoridade competente.

1.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante acionamento da Administração Municipal, da autoridade de trânsito ou da Polícia Militar, observada a ordem de rodízio estabelecida entre os credenciados.

1.3. O presente contrato não gera ao credenciado qualquer garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo.

2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Este contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da PMG, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento, o Município de Garuva pagará os seguintes valores:

Item	Valor
Remoção urbana diurna	R\$ 180,00
Remoção urbana noturna	R\$ 200,00
Remoção rural diurna	R\$ 220,00
Remoção rural noturna	R\$ 250,00

3.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de remoções efetivamente prestadas.

3.3 - Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Termo de Referência.

4.2 Cumprir com a obrigação de que o serviço prestado deverá ser executado 24h, por dia, 7 dias por semana, quando solicitado pelo DEMUTRAN.

4.3 - A distribuição dos serviços ocorrerá mediante sistema objetivo de rodízio entre todos os credenciados habilitados.

4.4 - Após cada atendimento concluído, o credenciado será deslocado para o final da ordem de rodízio.

4.5 - Em caso de impossibilidade justificada de atendimento, será acionado o próximo credenciado da fila.

5. PAGAMENTO

5.1 - É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 - Cobrar ou receber qualquer outra importância, pelos serviços prestados, dos usuários beneficiados.

5.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de remoções efetivamente realizadas.

5.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço e dos documentos comprobatórios da remoção realizada, devidamente atestados pelo fiscal do contrato.

5.5. Os serviços constantes na tabela de formação de preços, serão reajustados após o período de 12 meses da publicação deste Edital, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.

5.5.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do INPC/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo..

5.5.2. Se os valores reajustados restarem superiores aos valores praticados no mercado, o Município estabelecerá nova planilha de preços, de forma a manter o equilíbrio contratual.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Ao Município competirá:

6.1.1 - Manter atualizado o rol de prestadores credenciados;

6.1.2 - Pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo Município;

6.1.3 - Efetuar a conferência das autorizações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4 - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.1.5 - Demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao Município, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.5 comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.6 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.7 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.8 ser responsável pelas despesas e gastos com materiais, insumos e funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos.

7.1.9 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.10 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.11 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

7.1.12 - Executar diretamente os serviços contratados, vedada a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

7.1.13 - Manter canal de comunicação disponível para acionamento durante 24 horas por dia.

7.1.14 - Disponibilizar atendimento em dias úteis, finais de semana e feriados.

7.1.15 - Responder integralmente pelos danos causados aos veículos durante a remoção, transporte e entrega.

7.1.16 - Realizar registro fotográfico do veículo antes da remoção e após sua entrega no local indicado pela Administração.

7.1.17 - A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos causados aos veículos, bens ou terceiros durante a execução dos serviços, incluindo operações de remoção, içamento, transporte e entrega, independentemente da existência de seguro, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1 Constituem motivo para o credenciamento:

8.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CREDENCIADO poderá credenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de credenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4 O credenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

8.5 - Constitui motivo para rescisão e credenciamento a subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia da Administração Municipal.

9. PENALIDADES

9.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência;

9.1.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

9.1.2.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o município.

10.2 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº 043/2026 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do município.

10.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento PMG nº 043/2026 e no Processo de Inexigibilidade nº 043/2026, independentemente de transcrição.

10.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

10.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A gestão do presente contrato será exercida pelo Secretário de Proteção e Defesa Civil.

11.2 - A fiscalização da execução contratual será exercida pela Diretora do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, sem prejuízo da designação formal de outros servidores em ato próprio.

12. RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município de Garuva, a depender da natureza do serviço desempenhado: unidade 003 – Ação 2092 – Elemento 33390 – Vínculo 175270060000

13. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Garuva – SC, XX de XXXXX de 20XX.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

CREDENCIADO
Representante legal